PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº444/93

SÚMULA: Reajusta os valores constantes das Tabelas I, II, III e IV, integrante dos Anexos V, VI, VII e VIII, das Leis nºs 430/92 , de 15/12/92 e 437/93, de 09/03/93, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reajusta em 40% (quarenta por cento), a partir de 01 de maio de 1993, e 40% (quarenta por cento), a partir de 01 de junho de 1993, os valores constantes nas Tabelas I, II, III e IV, dos Anexos V, VI, VII e VIII, das Leis nºs430/92 de 15/12/92 e 437/93, de 09/03/93.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas terão reajuste no mesmo percentual estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de maio do ano de 1993, revogando-se as disposições em contrario.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e oito dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e três.

ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:

PEDRO CEZAR PAVÃO
Secretário Geral

Projeto de Lei N.º 14/93 de 24/06/93

Publicado na Jornal de Londrina

Do dia 02/07/93, PÁGINA 10